



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

| | | | |
|---|----------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 282/18:

Actualiza os limites de competência para autorização de despesas constantes do Anexo IV da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Diploma, nomeadamente o artigo 89.º do Diploma sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos do Governo da Província, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 77/16, de 14 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 283/18:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 284/18:

Nomeia Altino Carlos José dos Santos para o cargo de Comandante da Força Aérea Nacional.

Decreto Presidencial n.º 285/18:

Nomeia João Baptista Martins Ginga de Almeida para o cargo de Comandante da Polícia de Guarda-Fronteiras da Polícia Nacional, Augusto Vasco Sandundo para o cargo de Director do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Nacional, Sebastião Cambinda para o cargo de Director Nacional de Logística da Polícia Nacional, Paulo André Francisco para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional e Waldemar Paulo da Silva José para o cargo de Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 286/18:

Nomeia Artur Valente de Oliveira para o cargo de Chefe da Direcção Principal de Pessoal e Quadros do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, António de Jesus Miguel José Fernandes para o cargo de Chefe da Direcção Principal de Educação Patriótica do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, Apolinário Pedro Gaspar para o cargo de Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e Eduardo Henriques da Silva para o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado para a Política da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional.

Despacho Presidencial n.º 165/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato de Aquisição de Serviço de Consultoria

Especializada para a Elaboração do Projecto Executivo para a Construção do Monumento, Infra-estrutura, Edifício do Panteão e Parque de Estacionamento subterrâneo, no valor global de Kz: 707.735.788,08, delega competências ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) para a aprovação das peças do procedimento concursal, da minuta de contrato, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento e autoriza o mesmo, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios, incluindo a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 166/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato para a Elaboração do Projecto Executivo para a Reabilitação do Edifício do Ex-Ministério do Planeamento, no valor global de Kz: 279.809.145,00, delega competências ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) para a aprovação das peças do procedimento concursal, da minuta de contrato, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento e autoriza o mesmo, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios, incluindo a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 167/18:

Outorga condecorações militares a Filipe Floribert Monimambu, Maria da Conceição Pitra Pascoal, António Bernardo Chinyama «Manhinga», Manuel dos Santos Lima, Cristóvão Quina, Adriano Makevela «Mackenzie», Armindo Francisco Miguel «Mau-Mau», Arnaldo Saraiva de Carvalho «Tetembwa», Augusto Domingos Lutock Liahuka «Wiyoo», Domingos Oliveira «Ya-Ya», Lucas Bayona, Armindo Espírito Santo Vieira, Fernando Torres Vaz Conceição «Mussolo», Amélia Abraão Paulo e Luis António Neto «Kyambata».

Despacho Presidencial n.º 168/18:

Delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM).

Tribunal de Contas

Despacho n.º 71/18:

Exonera Antoniza de Fátima da Rocha Bonfim Luquessa do cargo de Consultora para os Assuntos Económicos.

Públicas e do Órgão de Tutela quando os seus encargos não excedam o limite de Kz: 1 000.000.000,00 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação.

ARTIGO 2.º
(Abertura de procedimentos)

As entidades públicas contratantes devem tomar a decisão de contratar de forma antecipada, tendo como base os seus Planos Anuais de Contratação, devendo condicionar no Anúncio, Convite ou Programa do Procedimento que a adjudicação fica dependente da aprovação da correspondente inscrição orçamental, nos termos do artigo 31.º da Lei dos Contratos Públicos.

ARTIGO 3.º
(Execução de projectos prioritários)

1. As entidades públicas contratantes devem identificar e incluir nos respectivos planos anuais de contratação os projectos a executar, nos termos das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, devendo destacar o grau de prioridade de cada projecto.

2. As áreas competentes do Ministério das Finanças, através do Grupo Técnico de Acompanhamento dos Projectos Prioritários, designado pelo Ministro das Finanças, devem apoiar tecnicamente as áreas proponentes durante o processo de execução e gestão dos respectivos contratos.

3. O Grupo Técnico de Acompanhamento dos Projectos Prioritários deve, entre outras acções, tratar de questões relacionadas com a inscrição e actualização de projectos e ajustes orçamentais, bem como as autorizações e confirmação de condições de enquadramento nas linhas de financiamento.

ARTIGO 4.º
(Celebração de Acordos-Quadro)

Com vista a execução, gestão e controlo dos processos aquisitivos, mediante a prévia fixação dos termos e condições, devem ser desencadeados procedimentos que permitam a celebração de Acordos-Quadro para aquisição de bens móveis e de serviços recorrentes e transversais à Administração Pública, nos termos do Regulamento sobre a Formação e Execução de Acordo-Quadro.

ARTIGO 5.º
(Supervisão dos actos)

Os actos praticados pelas entidades públicas contratantes, em sede dos poderes delegados, no âmbito do presente Diploma devem ser reportados ao Serviço Nacional da Contratação Pública, para efeitos de controlo, registo estatístico e apoio técnico no processo de formação dos contratos, nos termos do Regulamento da Unidade de Contratação Pública.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Diploma, nomeadamente o artigo 89.º do Diploma sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos do Governo da Província, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 77/16, de 14 de Abril.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 283/18
de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de se ajustar o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional à estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO REMUNERATÓRIO
DA CARREIRA DOS AGENTES DO SISTEMA
NACIONAL DE EMPREGO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o modo de remuneração da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional (SNEFP).

**ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)**

O presente Estatuto aplica-se:

- a) Ao Formador do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional;
- b) Ao Especialista de Emprego e Formação Profissional.

**CAPÍTULO II
Remuneração e Subsídios**

**ARTIGO 3.º
(Estrutura da remuneração)**

O pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional tem direito a remuneração cuja estrutura integra o seguinte:

- a) Vencimento-base mensal;
- b) Subsídios;
- c) Prestações sociais.

**ARTIGO 4.º
(Vencimento-base mensal)**

O vencimento-base mensal do Agente do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional é o da categoria em que está inserido, conforme tabelas indiciárias constantes dos Anexos I e II do presente Diploma.

**ARTIGO 5.º
(Subsídios)**

O Agente do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional tem direito aos subsídios que constam do Anexo III do presente Diploma.

**ARTIGO 6.º
(Subsídio de risco)**

O subsídio de risco é atribuído ao formador, correspondente a 5% do vencimento-base.

**ARTIGO 7.º
(Atavio)**

O subsídio de atavio é atribuído ao formador, correspondente a 5% do vencimento-base.

**ARTIGO 8.º
(Subsídio de diuturnidade)**

O subsídio de diuturnidade é atribuído ao Agente do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional com mais de 5 (cinco) anos de serviço, correspondente a 3% do vencimento-base.

**ARTIGO 9.º
(Subsídio de dedicação exclusiva)**

O subsídio de dedicação exclusiva é atribuído ao Agente do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional é o correspondente a 5% do vencimento-base.

**ARTIGO 10.º
(Prestações sociais)**

As prestações sociais a que o pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional tem direito, são as definidas para a função pública.

**CAPÍTULO III
Disposições Finais**

**ARTIGO 11.º
(Descontos)**

Sobre o regime remuneratório definido no presente Diploma recaem todos os descontos previstos na lei.

**ARTIGO 12.º
(Actualização salarial)**

A actualização salarial do pessoal das Carreiras dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional obedece aos critérios estabelecidos para a função pública.

ANEXO I

A que se refere o artigo 4.º

**Tabela Indiciária da Carreira Especial do Formador
do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional**

| Grupo Pessoal | Categoria | Índice |
|------------------|---|--------|
| Técnico Superior | Formador Assessor Principal | 960 |
| | Formador 1.º Assessor | 900 |
| | Formador Assessor | 840 |
| | Formador Técnico Superior Principal | 760 |
| | Formador Técnico Superior de 1.ª Classe | 680 |
| | Formador Técnico Superior de 2.ª Classe | 600 |
| Técnico | Formador Técnico Especialista Principal | 540 |
| | Formador Técnico Especialista de 1.ª Classe | 480 |
| | Formador Técnico Especialista de 2.ª Classe | 420 |
| Técnico Médio | Formador Técnico Médio Principal | 320 |
| | Formador Técnico Médio de 1.ª Classe | 300 |
| | Formador Técnico Médio de 2.ª Classe | 280 |
| | Formador Técnico Médio de 3.ª Classe | 260 |

ANEXO II

A que se refere o artigo 4.º

Tabela Indiciária da Carreira Especial do Especialista do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional

| Grupo Pessoal | Categoria | Índice |
|------------------|---|--------|
| Técnico Superior | Especialista de Emprego e Formação Assessor Principal | 960 |
| | Especialista de Emprego e Formação 1.º Assessor | 900 |
| | Especialista de Emprego e Formação 1.º Assessor | 840 |
| | Especialista de Emprego e Formação Assessor | 760 |
| | Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior Principal | 680 |
| | Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior de 1.ª Classe | 600 |
| Técnico | Técnico Especialista de Emprego e Formação Principal | 540 |
| | Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior de 2.ª Classe | 480 |
| | Técnico Especialista de Emprego e Formação de 1.ª Classe | 420 |
| | Técnico Especialista de Emprego e Formação de 2.ª Classe | |
| Técnico Médio | Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação Principal | 320 |
| | Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 1.ª Classe | 300 |
| | Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 2.ª Classe | 280 |
| | Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 3.ª Classe | 260 |

ANEXO III

A que se refere o artigo 5.º

Tabela de Subsídios

| Designação | Percentagem (%) |
|-----------------------------------|-----------------|
| 1. Subsídio de Risco | 5% |
| 2. Subsídio de Atavio | 5% |
| 3. Subsídio de Diuturnidade | 3% |
| 4. Subsídio de Dedicção Exclusiva | 5% |

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 284/18
de 28 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido Conselho de Defesa e Segurança, o seguinte:

É nomeado o Oficial General, General (10000292) Altino Carlos José dos Santos para o cargo de Comandante da Força Aérea Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 285/18
de 28 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do ponto A do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São nomeados os Oficiais Comissários da Polícia Nacional abaixo indicados:

1. Comissário-Chefe João Baptista Martins Ginga de Almeida, para o cargo de Comandante da Polícia de Guarda-Fronteiras da Polícia Nacional.
2. Comissário Augusto Vasco Sandundo, para o cargo de Director do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Nacional.
3. Comissário Sebastião Cambinda, Director de Logística do Ministério do Interior, para cumulativamente exercer o cargo de Director Nacional de Logística da Polícia Nacional.
4. Comissário Paulo André Francisco, para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional.
5. Subcomissário Waldemar Paulo da Silva José, para o cargo de Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério do Interior.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 286/18
de 28 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido Conselho de Defesa e Segurança, o seguinte:

São nomeados os seguintes Oficiais Gerais:

1. Tenente-General (NIP 40313192) Artur Valente de Oliveira, para o cargo de Chefe da Direcção Principal de Pessoal e Quadros do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.
2. Tenente-General (NIP 40308392) António de Jesus Miguel José Fernandes, para o cargo de Chefe da Direcção Principal de Educação Patriótica do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.